



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
CONTROLADORIA GERAL

## Parecer Preliminar de Regularidade do Controle Interno

<b>Processo:</b> 130601/2024	<b>Modalidade:</b> Dispensa de Licitação
<b>Objeto:</b> Aquisição de monitores para atender as necessidades das escolas municipais de Augusto Corrêa/PA.	
<b>PROPONENTE</b>	
<b>Empresa:</b> J E DA COSTA LIMA LTDA	
<b>CNPJ:</b> 29.597.849/0001-76	
<b>Valor:</b> R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais).	

1

### 1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 1.532 de 22 de março de 2005 e pela Lei 1.739 de 29 de dezembro de 2010, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 7.739/2005, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

### 2. Análise do Processo

O presente parecer trata do processo administrativo de Dispensa de licitação nº 130601/2024, que tem por objeto a aquisição de monitores para atender as necessidades das escolas municipais de Augusto Corrêa/PA.

Por meio do presente processo de Dispensa, a Administração Pública Municipal busca a contratação da empresa J E DA COSTA LIMA LTDA, CNPJ: 29.597.849/0001-76, para o fornecimento de monitores, usando como fundamento legal, o disposto no inciso II do art. 75 da lei nº 14.133/2021, e suas alterações.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

De acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, é dispensável a licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Como se observa no artigo transcrito abaixo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

2

Cabe destacar ainda, que o Decreto nº 11.817, de 29 de dezembro de 2023, atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. De forma que, a partir de 1º de janeiro de 2024, o valor contido no inciso II do art. 75 foi atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Dessa maneira, a dispensa de licitação, com base no inciso II do art. 75, é possível para compras ou contratação de serviços inferiores à R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Diante do exposto, e após a análise do processo, pode-se concluir que os requisitos exigidos foram cumpridos e o processo foi corretamente justificado. Da mesma forma, a escolha da empresa J E DA COSTA LIMA LTDA, CNPJ: 29.597.849/0001-76, foi justificada pelo princípio razoabilidade, considerando o valor praticado no mercado. Cabe destacar ainda, que conforme apontado pela pesquisa de preços, o menor preço encontrado foi ofertado pela empresa W C DA SILVA FERREIRA LTDA, CNPJ: 20.553.670/0004-42, porém como a mesma não demonstrou interesse na contratação optou-se por chamar a detentora do segundo melhor preço, no caso, a empresa J E DA COSTA LIMA LTDA.

### **3. Recomendações**

Não há recomendações.

### **4. Conclusão**

Após a análise preliminar, por esta controladoria, do processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 130601/2024, que tem por objeto a aquisição de monitores para atender as necessidades das escolas municipais de Augusto Corrêa/PA, não foram encontradas quaisquer discrepâncias que venham a constituir irregularidades por parte da Administração Municipal, estando o processo licitatório revestido de todas as formalidades legais que a lei determina.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
CONTROLADORIA GERAL

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2 e observando as recomendações contidas no item 3 deste parecer.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Augusto Corrêa-PA, 05 de agosto de 2024.

3

Responsável pelo Controle Interno:

---

*Cássio Luís Santos Teixeira*

Controlador Geral  
Decreto nº 127/2023